

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL: NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Redução do valor devido de IR e CSLL para micro e pequenas empresas em função do número de contratações

PLP 97/2019, do deputado Pinheirinho (PP/MG), que “Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para reduzir o valor devido na forma do Simples Nacional, a título do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte com número maior de empregados”.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte que exerça atividade industrial e tiver mais de 10 ou mais de 60 empregados, respectivamente, contratados nos 12 meses anteriores ao período de apuração, terá redução à metade do valor devido na forma do Simples Nacional a título do IRPJ e da CSLL.

Já a microempresa ou a empresa de pequeno porte que exerça atividade de prestação de serviço e tiver mais de cinco ou mais de 30 empregados, respectivamente, nos 12 meses anteriores ao período de apuração, terá também redução à metade no valor devido na forma do Simples Nacional a título do IRPJ e da CSLL.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Exclusão do teto de gastos de despesas de investimentos públicos

PEC 40/2019, do senador Rogério Carvalho (PT/SE), que “Altera o § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para retirar da base de cálculo do teto de gastos as despesas

de investimentos públicos ou outras despesas que contribuam diretamente para a formação bruta de capital fixo”.

Determina que, em relação aos limites individualizados para as despesas primárias, também não se inclua na base de cálculo as despesas de investimentos públicos ou outras despesas que contribuam diretamente para a formação bruta de capital fixo.

Medidas contra corrupção, crime organizado e crimes praticados com grave violência

PL 1864/2019, da senadora Eliziane Gama (PPS/MA), que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 -Código de Processo Penal, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, a Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, a Lei nº 12.037, de 10 de outubro de 2009, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, para estabelecer medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência a pessoa”.

Reproduz projeto do pacote anti-crime apresentado na Câmara (CD-PL 882/2019) no Senado Federal. O projeto altera a legislação vigente para estabelecer medidas contra corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência à pessoa. Dentre as alterações promovidas, destacam-se:

Legítima defesa - considera-se como legítima defesa o agente de segurança pública que, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, previne injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem; e o agente de segurança pública que previne agressão ou risco de agressão à vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Multa - o pagamento de multa penal deve ser efetuado 10 dias após iniciada a execução provisória ou definitiva da sentença condenatória.

Perda de rendimento ilícito - na hipótese de condenação por infrações as quais a lei comine pena máxima superior a seis anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito.

Alienação de bens - retira o prazo de 90 dias para a alienação em leilão público de bens apreendidos. A avaliação e venda dos bens em leilões públicos iniciará quando começar a execução provisória ou definitiva.

Acordo penal - após o recebimento da denúncia ou da queixa e até o início da instrução, o Ministério Público ou o querelante e o acusado, assistido por seu defensor, poderão requerer mediante acordo penal a aplicação imediata das penas.

Recursos - o recurso extraordinário e o recurso especial interpostos contra acórdão condenatório não terão efeito suspensivo. O recurso extraordinário e o recurso especial serão processados e julgados, respectivamente, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça na forma estabelecida por leis especiais, pela lei processual civil e pelos respectivos regimentos internos.

Trânsito em julgado - transitada em julgado a sentença que aplicar pena privativa de liberdade ou determinada a execução provisória após condenação em segunda instância de pena privativa de liberdade, o juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para a execução.

Interceptação de comunicações - a interceptação de comunicações em sistemas de informática e telemática poderá ocorrer por qualquer meio tecnológico disponível, desde que assegurada a integridade da diligência, e poderá incluir a apreensão do conteúdo de mensagens e arquivos eletrônicos já armazenado em caixas postais eletrônicas.

Escuta ambiental - para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos nas hipóteses que estabelece.

Responsabilidade de toda a cadeia de fornecedores de produtos ou serviços na hipótese de dano causados a terceiros

PL 1983/2019, do senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a responsabilidade de toda a cadeia de fornecedores de produtos ou serviços na hipótese de dano causados a terceiros”.

Estabelece a responsabilidade de toda a cadeia de fornecedores de produtos ou serviços na hipótese de dano causados a terceiros.

Reparação civil - serão responsáveis pela reparação civil os contratados em toda a cadeia de fornecedores de produtos ou serviços do causador do dano.

Nessa hipótese, a responsabilidade de qualquer contratado em relação a terceiros que tenham sofrido dano decorrente de ação ou omissão do contratante: a) estará limitada a cinco vezes o valor do contrato, na hipótese de culpa; b) será aferida de acordo com o grau de culpabilidade; c) poderá prescindir de culpa, na hipótese de inexistência de comunicação, tão específica quanto possível, de

potencial ocorrência de dano ou da prática de atos ilícitos às autoridades competentes; c) será ilimitada, na hipótese de dolo.

Código de Processo Eleitoral

PL 1978/2019, do deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), que “Institui o Código de Processo Eleitoral”.

O projeto cria o Código de Processo Eleitoral. Dentre os assuntos abordados, destacam-se:

Relação de doadores - será lícito, mesmo sem autorização judicial, o acesso do Ministério Público Eleitoral à relação de doadores que tenham excedido os limites legais para doações eleitorais, sendo indispensável a prévia autorização judicial para o acesso aos rendimentos do doador, de forma individualizada. Após o cruzamento dos valores doados com os rendimentos da pessoa física, a autoridade tributária informará, até 30 de julho do ano seguinte ao pleito, os indícios de descumprimento do limite legal ao Ministério Público Eleitoral, que poderá, até o final do exercício financeiro, apresentar representação com vistas à aplicação das sanções cabíveis.

Ações eleitorais - são ações eleitorais:

- ✓ Representações destinadas a apurar irregularidades cometidas na captação ou gastos de recursos na campanha eleitoral, inclusive por gastos acima do limite legal, proposta entre a data inicial do período de registro de candidatura e até 15 dias após a diplomação;
- ✓ Representações contra atos de partidos políticos pelo descumprimento de obrigação de prestação de contas, em até 30 dias após o término do prazo para apresentação das contas partidárias;
- ✓ Representação por doação acima do limite legal, por pessoa física, proposta pelo Ministério Público até o final do exercício financeiro seguinte ao ano da eleição.

Utilização de bens imóveis como dação de pagamento de dívidas com precatórios e previdência

PL 2049/2019, da deputada Renata Abreu (PODE/SP), que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para possibilitar a utilização de bens imóveis como dação de pagamento de dívidas com precatórios e previdência”.

Dispõe sobre a utilização de bens imóveis como dação de pagamento de dívidas com precatórios e previdência.

A dação poderá ser exercida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com a utilização de bens dominicais para o pagamento de: a) dívidas de natureza previdenciária dos respectivos servidores; b) de precatórios, exclusivamente nos casos dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Cota de participação de mulheres na composição de entidades de representação civil

PL 2084/2019, da deputada Soraya Santos (PR/RJ), que “Torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil”.

Torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% de mulheres na composição de entidades de representação civil, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, sindicatos, fundações, associações e organizações similares.

MEIO AMBIENTE

Desapropriação de propriedades privadas em unidades de conservação de domínio público

PL 2001/2019, do deputado Pinheirinho (PP/MG), que “Dispõe sobre a desapropriação e indenização de propriedades privadas em unidades de conservação de domínio público”.

Dispõe sobre a desapropriação de propriedades privadas em unidades de conservação de domínio público.

Desapropriação - as propriedades privadas existentes em unidade de conservação de domínio público deverão ser desapropriadas mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Indenização - o processo de indenização deverá ser concluído no prazo de cinco anos da data de criação da unidade de conservação, sob pena de caducidade do ato normativo que criou a unidade.

Necessidade de dotação orçamentária - a criação de uma unidade de conservação de domínio público, quando incluir propriedades privadas, estará condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária necessária para a completa e efetiva indenização aos proprietários afetados.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Prazo para regularização de representação processual

PL 1991/2019, do deputado Benes Leocádio (PRB/RN), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - para conceder às partes prazo automático para regularização da representação processual”.

As partes terão prazo de cinco dias contados da realização da audiência, independente da intimação ou disposição em ata, para regularização da representação processual mediante juntada de substabelecimento e/ou carta de preposição.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Redução da jornada de trabalho para responsáveis por pessoa com deficiência

PL 2006/2019, do deputado Capitão Wagner (PROS/CE), que “Altera o art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho do empregado responsável por pessoa com deficiência física, mental, visual e/ou motora severa ou com síndrome de Down ou autismo”.

Estabelece redução da jornada de trabalho de 20% a 50%, conforme recomendação de relatório médico, para o empregado responsável por pessoa com deficiência física, mental, visual e/ou motora severa ou com síndrome de Down ou autismo. O relatório médico deverá ser renovado a cada seis meses.

POLÍTICA SALARIAL

Fixa o piso salarial do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional

PL 2078/2019, do deputado Mauro Nazif (PSB/RO), que “Dispõe sobre o piso salarial do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional”.

O projeto fixa piso salarial do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no valor de R\$ 4.650,00, passando a ser reajustado a partir mês de publicação da lei, pela variação acumulada do INPC e anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado.

Fixa o piso salarial dos profissionais de Psicologia

PL 2079/2019, do deputado Mauro Nazif (PSB/RO), que “Dispõe sobre o piso salarial dos profissionais de Psicologia”.

Fixa o piso salarial dos profissionais de Psicologia em R\$ 4.650,00, passando a ser reajustado a partir mês de publicação da lei, pela variação acumulada do INPC ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência da lei e anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado.

FGTS

Movimentação do FGTS para trabalhadora que comprovar acompanhamento de saúde do filho

PL 2074/2019, do deputado Aj Albuquerque (PP/CE), que “Acrescenta o inciso XX ao caput do art.20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”.

Permite a movimentação do FGTS quando a trabalhadora, a partir do aniversário de um ano do seu último filho, apresentar comprovante de que compareceu a todas as consultas e realizou todos os exames referentes ao pré-natal, junto com o cartão de vacinação da criança com todas as vacinas referentes ao primeiro ano de vida do mesmo.

Permite a movimentação do FGTS no caso de desastre tecnológico

PL 2133/2019, do deputado Filipe Barros (PSL/PR), que “Altera o inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no caso de desastre tecnológico”.

Permite a movimentação do FGTS no caso de desastre tecnológico.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Estabelece cláusulas sociais de proteção aos trabalhadores nos contratos de financiamentos firmados com agências financeiras oficiais de fomento ou seus agentes financeiros

PLP 96/2019, da deputada Professora Marcivania (PCdoB/AP), que “Estabelece cláusulas sociais de proteção aos trabalhadores nos contratos de financiamentos firmados com agências financeiras oficiais de fomento ou seus agentes financeiros”.

Estabelece cláusulas sociais de proteção aos trabalhadores nos contratos de financiamentos firmados com agências financeiras oficiais de fomento ou seus agentes financeiros.

Financiamentos - a concessão ou renovação de financiamentos por agências financeiras oficiais de fomento ou por seus agentes financeiros deverá ser condicionada à criação de postos de trabalho ou à restrição à demissão imotivada durante período convencionado, respeitados os elementos de natureza econômica e financeira necessários à viabilidade dos projetos financiados.

Valores financiados e empregos - o Poder Executivo fixará a relação entre os valores financiados e número de empregos a gerar ou manter, podendo estabelecer exigências distintas conforme as especificidades da atividade econômica de que se tratar. Obtenção de crédito: os interessados em obter crédito junto às agências financeiras oficiais de fomento apresentarão projeto específico no qual indicarão a meta de ampliação de empregos ou de restrição da demissão imotivada, sem prejuízo das demais exigências relativas aos financiamentos concedidos por aquelas entidades.

Contrato - aprovado o financiamento, a meta de geração ou manutenção de empregos indicada pelo tomador de crédito integrará o contrato de financiamento, que preverá sanções para o descumprimento da cláusula social.

As agências financeiras oficiais de fomento deverão encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente de cada ano, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando número de operações de financiamento realizadas e seus respectivos valores: I- as informações do relatório discriminarão os setores produtivos beneficiados, as localidades dos empreendimentos e a estimativa dos impactos econômicos gerados pelos projetos, notadamente em termos de geração de emprego e renda; II- em todos os casos, as normas de proteção ao sigilo bancário deverão ser observadas. Desoneração de tributos: as desonerações de tributos às empresas serão condicionadas à criação de postos de trabalho ou à restrição à demissão imotivada.

Percentual mínimo de membros de cada gênero nos cargos de gerência e direção

PL 2010/2019, da deputada Iracema Portella (PP/PI), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre os percentuais mínimo e máximo de trabalhadores de cada sexo nos cargos de gerência e de direção das empresas com mais de 30 (trinta) empregados”.

Determina que as empresas com, pelo menos, 30 empregados terão em seus cargos de gerências e de direção o mínimo de 30% e o máximo de 70% de membros de cada gênero.

Simplex Trabalhista

PL 2234/2019, do deputado Jorginho Mello (PR/SC), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, criando o ‘SIMPLES TRABALHISTA’”.

O projeto faz alterações na CLT e na legislação trabalhista e previdenciária esparsa com a finalidade de dar tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, aumentando prazos e facilitando o pagamento de multas conforme o porte. Dentre as alterações propostas, destacam-se:

Prazos - prevê prazo em dobro ou quádruplo, conforme as faixas de faturamento constantes da Lei do Simples Nacional, para o cumprimento das disposições legais de anotação da carteira de trabalho, recursos ou defesas de auto de infrações ou embargos e interdições, banco de horas e compensação de jornada.

Multas - desconto escalonado, conforme as faixas de faturamento constantes da Lei do Simples Nacional, das multas presentes na CLT em relação ao descumprimento de disposições relativas à anotação e devolução da carteira, duração do trabalho, férias, segurança e medicina do trabalho, rescisão, entre outras.

Embargo de obra e interdição de estabelecimento - Prevê que o Delegado Regional do Trabalho, independentemente de recurso e após apresentação de laudo técnico do serviço competente, levantará imediatamente a interdição. Também prevê que, no momento da interdição ou embargo em estabelecimento enquadrado como micro ou pequena empresa, caso o empresário apresente laudo técnico de empresa especializada que afaste os riscos, o recurso contra a interdição ou embargo será analisado em caráter de prioridade e precedência aos demais recursos.

Depósito recursal - dispensa as micro e pequenas empresas do depósito recursal.

Vale- transporte - permite o pagamento em pecúnia para Microempreendedores Individuais (MEI), micro e pequenas empresas.

Execução - a exigência da garantia ao juízo da execução judicial de verbas trabalhistas ou de oferecimento de bens à penhora não se aplica às micro e pequenas empresas.

Salário maternidade - no caso de micro e pequenas empresas, o salário maternidade será pago diretamente pela Previdência Social. Permite a compensação cruzada do salário família e salário maternidade.

e-Social - prevê que o sistema, para micro e pequenas empresas, deverá emitir guia única de recolhimento, com vencimento no dia 20 de cada mês, contemplando o recolhimento do FGTS e recolhimentos previdenciários. Para os Microempreendedores Individuais (MEI), deverá emitir guia única de recolhimento, com vencimento no dia 20 de cada mês, contemplando pagamento do Documento de Arrecadação do Simples do Microempreendedor Individual (DASMEI), recolhimento do FGTS e recolhimentos previdenciários.

Fonte: Informe Legislativo Nº 9/2019 – CNI